

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA
EM 29/09/23

Marcell Mader Roberto Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

LEI MUNICIPAL Nº530/2023,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia-CIPFIBRO, no âmbito do Município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, no âmbito do município de Campo do Brito.

Parágrafo Único. Considera-se pessoa com fibromialgia, aquela diagnosticada com uma doença reumatológica que afeta a musculatura, causando dores no corpo, fadiga, sono não reparador, alterações de memória, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

Art. 2º A CIPFIBRO deve ser expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - data de nascimento;
- III - número da carteira de identidade civil;
- IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm);
- VI - assinatura ou impressão digital do identificado.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá emitir a Carteira de Identificação a ser expedida com validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada quando expirada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as normas necessárias para a sua fiel execução.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

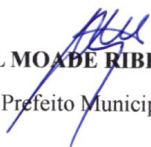
LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Brito – Sergipe, 29 de setembro de 2023.


MARCELL MOISÉS RIBEIRO SOUZA

Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>